



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Processo: 019.865/2022-8

Natureza: CBEX –Débito

Responsáveis: Agência de Desenvolvimento
Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio
Itajaí, Militino Angioletti e Osmar Boos

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEIS	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí	01/12/2021	7834/2021-TCU-2ª Câmara (Condenatório) 2614/2022-TCU-2ª Câmara (Recebeu peça como petição)
Militino Angioletti	20/08/2021	
Osmar Boos	01/12/2021	

A partir do processo originador (TC 037.309/2018-8) foram constituídos 2 processos de CBEX: 019.864/2022-1 e 019.865/2022-8.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Agência de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Tijucas e Rio Itajaí - Adrvale (CNPJ: 06.010.419/0001-00)

- A Agência, ou seu Representante Legal, não constituiu Procuradores;
- Houve a tentativa de notificar a Agência em seu endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal sem sucesso; houve o retorno por mudança;
- Como não se conseguiu outro endereço da entidade, houve um Despacho para ser encaminhada a notificação no endereço que está no Banco de Dados da Receita Federal vinculado ao CPF do Representante Legal;
- Contudo, foi enviada novamente notificação ao endereço do CNPJ da Agência e retornou com o motivo de mudança – o mesmo do anterior;
- Saliento que o Representante Legal da Adrvale é também responsável deste processo de Cobrança Executiva e resta comprovada que não foi possível notificá-lo em seu endereço da Receita Federal, retornando, nas duas tentativas, por ausência. Diante disso, a inconsistência de não ter havido a notificação no endereço do Representante Legal está suprida;
- A Agência foi notificada, então, por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir dessa data;
- Saliento que a Adrvale não foi notificada do Acórdão 2614/2022-2C, por não ter tido efeitos para a Agência e se referir apenas a um documento encaminhado por um outro responsável;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Diretoria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- A Adrvale não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do seu Representante Legal não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Militino Angioletti (CPF: 093.185.269-20)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Ele foi corretamente notificado em seu endereço que consta no Banco de Dados da Receita Federal, onde, inclusive, assinou o AR da notificação do Acórdão Condenatório;
- O Sr. Militino fez acostar nos autos uma documentação que, pela decisão do AC 2614/2022-2C foi recebida como mera petição, não gerando efeitos para ele. Somente o Sr. Militino foi notificado deste Acórdão;
- O trânsito em julgado foi calculado a partir da data da ciência do Acórdão condenatório pelo responsável;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Militino não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Resp.: Osmar Boos (CPF: 006.203.199-68)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve dificuldade em se notificar o responsável no endereço cadastrado no Banco de Dados da Receita Federal – retornou por ausência;
- Por não se ter conseguido outros endereços, em Banco de Dados custodiados, diferente do da Receita Federal e por ter retornado por ausência, repetiu-se a notificação ao mesmo endereço. Houve o retorno pelo mesmo motivo;
- O responsável, então, foi notificado do Acórdão Condenatório, por Edital, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021;
- O trânsito em julgado foi calculado, para o Sr. Osmar, a partir dessa data;
- Saliento que o responsável não foi notificado do Acórdão 2614/2022-2C por se referir apenas a um documento encaminhado por um outro responsável e não ter tido efeito para ele;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito;
- O Sr. Osmar não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o nome do responsável não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex/Dijulg/Seproc, em 05 de setembro de 2022.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo - Matrícula/TCU 3428-2